

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE JUNHO/2021

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1694261/SP - TEMA 987 - *Tramitou com determinação de suspensão nacional*

Descrição: *Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.*

Evento: Em 28-6-2021, publicada decisão na qual a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos e cancelou o Tema Repetitivo 987. O acórdão foi assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ.

1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")

2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos.

Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987* .

***Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ, o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo território nacional.**

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 62 - Determinou a suspensão do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 696-25.2012.5.05.0483 pelo TST

Evento: em 10-6-2021, publicada decisão monocrática de extinção do feito sem julgamento do mérito, ante o entendimento de ilegitimidade *ad causam* das requerentes.

Na referida ADC 62 foi postulado o reconhecimento, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante, da constitucionalidade da regra inserida no art. 702, inciso I, alínea ‘f’, parágrafos 3º e 4º, da CLT, e, portanto, a indispensabilidade da observância, pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, dos requisitos procedimentais previstos em tal norma, na atividade de criação e alteração de súmulas e de outros enunciados de jurisprudência uniforme.

[Para acessar a decisão na ADC 62, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual da ADC 62, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual da Arguição de Inconstitucionalidade, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 606 (RE 655283) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.*

Evento: em sessão virtual de 5 a 12-3-2021, julgado o mérito de tema com repercussão geral e, em 16-6-2021, fixada a seguinte tese jurídica*:

“A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa, e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1075 (RE 1101937) - Tramitou com determinação de suspensão nacional inicialmente

Descrição: *Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.*

Evento: em 14-6-2021, publicado acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

I - É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997.

II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990.

III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão que revogou a determinação de suspensão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 833 (RE 852796) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.*

Evento: em sessão 17-6-2021, publicado o acórdão no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.212/91".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 364 (RE 607886) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.*

Evento: em 05-6-2021, trânsito em julgado do acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem."

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia.?

A Reforma Trabalhista introduzida pela Lei 13.467/2017 tornou mais rígidos os critérios para o estabelecimento ou a alteração de súmulas. O art. 702, I, "f", da CLT passou a exigir para tanto o voto de pelo menos dois terços dos membros do Tribunal Pleno, "caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas". Porém, o referido dispositivo legal, bem como os parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6188 e da Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463 no TST, cujo julgamento foi suspenso em razão do ajuizamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 62 no STF.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 7/7/2021*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)

Secretaria Processual (SEPROC)

Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

Contato: nugep@trt12.jus.br